



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019
RELATÓRIO

De autoria da Vereadora **Valdir dos Metalúrgicos**, o presente projeto tem por finalidade incluir, no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

A justificativa da autora é a que segue:

“São esses profissionais, garis e as margaridas, que promovem a limpeza urbana da cidade, responsáveis em manter ruas, praças e demais espaços públicos limpos de todo o lixo gerado e acumulado naturalmente ou por ação do homem.

A Locução gari guarda relação com o profissional da limpeza urbana masculino e margarida com a profissional da limpeza urbana feminina. Eles executam seu trabalho pelos mais diversos locais das cidades, realizando a limpeza das vias e logradouros públicos por meio da varrição ou recolhendo resíduos descartados nas lixeiras.

Importa observar que a data em referência tem o objetivo de homenagear tais profissionais, que muitas vezes passam despercebidos pelo olhar da sociedade. E infelizmente não recebem o devido valor e respeito que merecem, porquanto é por meio deste trabalho diuturno que os cidadãos podem viver em cidades mais limpas, higienizadas e agradáveis.

Historicamente, foi no século XIX que o engenheiro francês Pedro Aleixo Gary foi trazido da França para instalar no Rio de Janeiro um sistema de limpeza urbana, pois precisava remover toda a sujeira produzida na cidade. Os funcionários contratados para fazer a coleta e varrer as ruas usavam uma camisa com o nome do engenheiro “Aleixo Gary”. Assim os cariocas, quando queriam que as ruas fossem limpas após a passagem dos cavalos, chamavam os “garis”, originando o surgimento do termo.

Sob essa perspectiva, é bem de ver que Aleixo Gary inaugurou uma nova era na história da limpeza pública na cidade do Rio de Janeiro, ficando conhecido como o fundador da primeira empresa de coleta de lixo das ruas do Rio de Janeiro.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PL:

O vocábulo “gari” consolidou-se em 1909 e atualmente é usado em todo o Brasil para designar o varredor de ruas, geralmente contratado pelo órgão municipal encarregado da limpeza pública.

No que diz respeito ao vocábulo “margarida”, data do início da década de 70, quando havia carência de mão de obra masculina em São Paulo para serviços de varrição. Assim a empresa de limpeza urbana responsável passou a contratar mulheres e a refletir sobre qual nome daria a essas profissionais. Nesse sentido considerou-se a cor branca, que é sinônimo de limpeza, e na mesma flor a representatividade da mulher.

Importante mencionar que essa categoria de trabalhadores submete-se a uma jornada de trabalho não só penosa como também insalubre em razão das condições em que é exercida, do manuseio de produtos para limpeza, higiene e conservação, do contato direto com lixo e detritos muitas vezes em estado de decomposição, que podem provocar moléstias graves.

Assim, pela evidente importância desses profissionais é que propusemos o presente projeto de lei instituindo o Dia Do Gari e Da Margarida, em merecida homenagem a todos esses incríveis profissionais.”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. **No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

3. **Trata-se de matéria (inclusão no calendário oficial do Município) de iniciativa concorrente**, podendo ser apresentada tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

4. Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

5. Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Londrina, 29 de abril de 2019.





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	_____
FL:	_____

Departamento de Apoio às Comissões

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** corrobora com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora em análise

SALA DE SESSÕES, 06 de maio de 2019.

A COMISSÃO:


JAIRO TAMURA
Presidente


JUNIOR SANTOS ROSA
Vice-Presidente/Relator


ESTEVÃO DA ZONA SUL
Membro


JOÃO MARTINS
Membro


EDUARDO TOMINAGA
Membro